



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2013 DE 21/11/2013 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL. N.º 06/2013

Autoria: Vereadores: Marinalva Pedro da Silva Cruz, Maria Helena da Silva, Antonio Carlos de Souza e Antonio Teixeira.

“Dispõe sobre: Altera os artigos 57, 60, 107, Parágrafo único e 109 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº 004/93)”

CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica modificada a redação do art. 57 da Lei Complementar nº 004/1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito á estágio probatório por período de três (03) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores.”

Artigo 2º. Fica modificada a redação do art. 60 da Lei Complementar nº 004/1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60 – São estáveis, após três (03) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.”

Artigo 3º. Fica modificada a redação do parágrafo 1º do art. 107 da Lei Complementar nº 004/1993, que passa a ter a seguinte redação:

“1º - No pedido de licença o servidor deverá indicar a data de início da licença e o requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o afastamento.”

Artigo 4º. Fica modificada a redação do art. 109 da Lei Complementar nº 004/1993, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

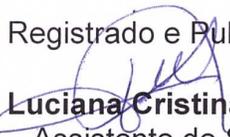
“Art. 109 – O servidor não poderá retornar ao serviço antes do término do período de licença, salvo se houver a concordância expressa da autoridade concedente.”

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.


CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Assistente de Secretaria

